



## O LEGÍTIMO INTERESSE DO CONTROLADOR COMO FUNDAMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, À LUZ DA LEI N. 13.709/18



Pesquisadora: Bibiana Vaz Poeta Roenick<sup>1</sup>

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Menke<sup>2</sup>

Grupo de Pesquisa - CNPq: Os fundamentos dogmáticos do direito privado na contemporaneidade



### INTRODUÇÃO

A sociedade atual é estruturada pela informação e pela riqueza que pode advir do seu processamento. Os dados pessoais que circulam pelos mais diversos meios geram conhecimento valioso para a economia informacional, pois podem apresentar desde uma tendência geral de mercado até a criação de um perfil de consumo de um indivíduo. Assim, as informações compartilhadas pelas pessoas são utilizadas ou tratadas para os mais variados fins, como identificação, classificação, direcionamento de publicidade, entre outros. No entanto, o tratamento dos dados pessoais pode apresentar diversos riscos (como o vazamento de informações particulares, por exemplo), e é por isso que, a princípio, só pode ser realizado com o consentimento do titular desses dados.

Não obstante, a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/18), com aparente inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), traz uma nova hipótese ao ordenamento jurídico brasileiro, em seu art. 7º, IX: o controlador, em seu legítimo interesse, pode realizar o tratamento dos dados, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam proteção.

### OBJETIVO

Esta pesquisa se propõe a investigar a disciplina do legítimo interesse do controlador como uma das hipóteses de tratamento dos dados pessoais, verificando, em específico, os seus contornos conceituais e como deve ser aplicado para fins de proporcionar adequada tutela aos dados pessoais no ordenamento brasileiro.

Assim, através de uma análise aprofundada da problemática da definição conceitual do legítimo interesse, bem como seguindo as diretrizes europeias de aplicação do instituto, busca-se delinear os seus limites e contornos, para que possa ser entendido e aplicado corretamente no Brasil, mantendo o necessário equilíbrio entre o tratamento dos dados pelo controlador e a proteção dos direitos individuais do titular.

### METODOLOGIA

A presente pesquisa valeu-se do método dedutivo, com aspectos indutivos de abordagem, a fim de apurar os contornos do legítimo

interesse do controlador para o correto tratamento de dados e para a sua adequada aplicação, por meio do cotejo de legislações, de produções doutrinárias nacionais e internacionais, e de julgados, principalmente europeus.

### DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÕES PARCIAIS

O interesse do controlador, para ser legítimo, precisa ser lícito, suficientemente delimitado e específico, bem como atual e relevante. Além disso, é necessário ponderar se tais interesses preponderam sobre o impacto que terão nos direitos, liberdades e interesses do próprio titular dos dados. Tal ponderação deve levar em conta as circunstâncias do caso, não podendo ser protetiva a ponto de obstar completamente o tratamento dos dados por parte do controlador, em seu legítimo interesse. Por fim, deve ser observado se o tratamento é necessário e adequado para a finalidade pretendida, sendo que o mesmo tem de se dar dentro dos limites do interesse. Alguns exemplos de situações em que o legítimo interesse do controlador poderia ser utilizado como finalidade para o tratamento de dados são o tratamento para fins de investigação, fins históricos ou estatísticos, para prevenção de fraudes, para exercício do direito à liberdade de expressão, na publicação de dados para transparência e responsabilidade, entre outros.

### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GRUPO DE TRABALHO DO ART. 29.º. **Parecer 06/2014 sobre o conceito de interesses legítimos do responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 7.º da Diretiva 95/46/CE**. Working Paper 217, Bruxelas, 2014.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2014. Série IDP: linha pesquisa acadêmica.

<sup>1</sup> Graduanda do 8º semestre do curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e bolsista voluntária de Iniciação Científica.

<sup>2</sup> Professor Adjunto de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.